



LEI MUNICIPAL Nº 1.663 DE 01 DE julho DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.169/2007, que dispõe sobre a Exploração dos Serviços de Transportes Coletivos no âmbito do Município de Mendes.

Sancionada em 01/07/2013
[Signature]
Autoria: Vereador Rubem Carlos Moura

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.169, de 23 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A empresa vencedora do certame licitatório deverá efetuar o emplantamento neste Município, de todos os veículos que serão utilizados na prestação do serviço.

Art. 18. Fica proibida à empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo de incumbir aos motoristas a atribuição simultânea de condução do veículo e cobrança de passagens, devendo ser mantida em cada ônibus do transporte a tripulação mínima de 02 (duas) pessoas, sendo um cobrador e um motorista.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no caput os casos autorizados por decreto, expedido pelo Executivo após o resultado de estudos realizados no período mínimo de seis meses, por solicitação da concessionária, em que se constate que:

I - o pagamento da tarifa seja realizado através do sistema de bilhetagem eletrônica por no mínimo 80% dos passageiros;

II - os dias, horários e/ou itinerários, atendidos por micro-ônibus, sejam considerados deficitários.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mendes, 01 de julho de 2013.

[Signature]
REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

EC